

1 OBJETIVO

Estabelecer os valores e os critérios de indenização ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA dos custos de análise e processamento dos requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental, que são: Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão Ambiental, Certificado Ambiental, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, Termo de Encerramento e Documento de Averbação, além do custo do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA e RIMA e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional (NOP) passa a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação e se aplica aos empreendimentos e atividades para os quais sejam requeridos documentos do Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – Selca.

3 DEFINIÇÕES

Os termos que possuem definição a seguir, aparecem em negrito ao longo do texto da NOP.

- Centro de Atendimento à Fauna Silvestre (**Caf**) - empreendimento apto a receber, identificar, marcar, triar e prestar atendimento veterinário à espécimes da fauna silvestre de vida livre oriundas de resgate.
- Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre (**Cras**) - todo empreendimento autorizado, somente de pessoa jurídica, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar e reabilitar espécimes da fauna silvestre nativa provenientes de resgates para fins, preferencialmente, de programas de reintrodução dos espécimes no ambiente natural.
- Centro de Triagem de Fauna Silvestre (**Cetas**) - todo empreendimento autorizado, somente de pessoa jurídica, com finalidade de: receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgate ou entrega voluntária de particulares.
- Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (**Cetras**) - Todo empreendimento apto a receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre e da fauna exótica.
- **Criação Científica de fauna silvestre para fins de conservação** - Todo empreendimento sem finalidade econômica, de pessoa física ou jurídica, vinculado a Projetos de Conservação reconhecidos, coordenados, ou autorizados pelo órgão ambiental competente, com finalidade de manter e reproduzir, espécimes da fauna silvestre nativa em cativeiro para fins de auxiliar em programas de conservação ex situ, bem como produzir espécimes vivos destinados aos programas de reintrodução e/ou recuperação dessas espécies na natureza.
- **Criação Científica de fauna silvestre para fins de pesquisa** - Todo empreendimento sem finalidade econômica, de pessoa jurídica e vinculada a instituição de pesquisa ou de ensino e pesquisa oficial, com finalidade de manter e reproduzir espécimes da fauna silvestre, preferencialmente de animais nativos, para fins de realização e subsídio a pesquisas científicas, ensino e extensão.
- **Licenciamento Ambiental** - Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
- **Manutenção de fauna silvestre** - Todo empreendimento de pessoa física ou jurídica, com finalidade de criar e manter espécimes da fauna silvestre nativa, exótica ou fauna doméstica, sem objetivo de

Código: NOP-INEA-02	Data de Aprovação 23/05/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução Conema nº 100	Data da publicação 16/06/2025	Revisão: 4	Página: 1 / 12
-------------------------------	--	---	---	----------------------	--------------------------

reprodução.

- Reserva Particular do Patrimônio Natural (**RPPN**) - é uma unidade de conservação (**UC**) de domínio privado, gravada com perpetuidade na matrícula do imóvel, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.
- Unidade de Conservação (**UC**) - é um espaço territorial, com características naturais relevantes, que é legalmente instituído pelo poder público.

4 REFERÊNCIA

4.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

- 4.1.1 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011

4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- 4.2.1 Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências.
- 4.2.2 Resolução Inea nº 157, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre as categorias de uso e manejo da fauna silvestre, nativa e exótica em cativeiro, no território do estado do Rio de Janeiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos em conformidade com as atividades previstas no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais
- 4.2.3 NOP-INEA-46, aprovada pela Resolução Inea nº 295, de 09 de maio de 2024, que dispõe sobre o enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental, e suas alterações posteriores.

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1 SERVIDOR DO INEA

- Alertar ao superior hierárquico de eventual erro na cobrança de taxa prevista nesta NOP, verificado no âmbito da análise de requerimento de instrumento de controle ambiental.

5.2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO (GERATE) E SUPERINTENDÊNCIAS

- Instaurar o processo de Autorização Ambiental.
- Analisar todos os documentos apresentados pelo Representante legal do Empreendimento e atestar a conformidade com o Anexo II da Resolução Inea nº 157/2018.
- Aplicar isenção do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental e averbações para os seguintes empreendimento: **Caf, Cras, Cetas, Cetras, Criação Científica de Fauna Silvestre para Fins de Conservação; Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa; e Manutenção de Fauna Silvestre.**

Código: NOP-INEA-02	Data de Aprovação 23/05/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução Conema nº 100	Data da publicação 16/06/2025	Revisão: 4	Página: 2 / 12
-------------------------------	--	---	---	----------------------	--------------------------

5.3 Interessado e/ou Responsável legal do empreendimento ou atividade

- Apresentar os documentos necessários para o prosseguimento das análises de instrumentos de controle ambiental, conforme as normas vigentes.
- Cumprir todas as exigências que Inea solicitar.

6 CRITÉRIOS GERAIS

6.1 Os valores a serem resarcidos ao Inea a título de indenização pelos custos de análise e processamento dos Instrumentos de controle ambiental, bem como dos Estudos Ambientais são apresentados nos anexos desta NOP e são divididos em:

- I. Licenças Ambientais.
- II. Demais Instrumentos de Controle.
- III. Documento de averbação.
- IV. Estudos Ambientais.
- V. Certificado de Credenciamento de Laboratório.

6.2 O custo das Licenças Ambientais está relacionado à Classe de Impacto estabelecida no Anexo II do Decreto Estadual nº 46.890, as quais são obtidas de acordo com os códigos de atividades e critérios de enquadramento definidos em norma específica.

6.3 No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deve ser cobrado o custo de análise referente à unidade com maior magnitude de impacto.

6.4 Este dispositivo não se aplica aos demais Instrumentos de Controle Ambiental abrangidos no **licenciamento ambiental**, quando necessários à conclusão deste, que têm custo de análise individualizado.

6.5 Quando for impossível estabelecer o custo de análise do requerimento de uma Licença Ambiental no ato da solicitação, deve ser cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, sendo a diferença calculada ao longo da análise e cobrada antes da entrega do documento.

6.6 Se durante a análise do requerimento de um Instrumento de controle ambiental ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença deve ser cobrada antes da entrega do documento, ou resarcida mediante solicitação do requerente.

6.6.1 Ao constatar a diferença, o servidor deve exstrar despacho evidenciando o fato para orientar a cobrança complementar ou o resarcimento ao requerente.

7 DAS ISENÇÕES

7.1 Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental:

- I. Obras ou serviços executados pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

Código: NOP-INEA-02	Data de Aprovação 23/05/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução Conema nº 100	Data da publicação 16/06/2025	Revisão: 4	Página: 3 / 12
-------------------------------	--	---	---	----------------------	--------------------------

- II. Obras ou serviços executados pelos municípios, suas autarquias e fundações, bem como empresas públicas e sociedade de economia mista municipais na condição de prestadoras de serviço público, nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e de habitação popular.
- III. Assentamentos rurais para reforma agrária, conduzidos por qualquer ente do poder público.
- IV. Atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP).
- V. Atividades realizadas em propriedades que possuam **RPPN** reconhecida definitivamente, desde que o Instrumento solicitado esteja diretamente relacionado à gestão da referida reserva.
- VI. Microempreendedores Individuais.
- VII. Pessoas físicas hipossuficientes nos requerimentos para regularização do uso de recursos hídricos e demarcação de Faixa Marginal de Proteção.
- VIII. As comunidades tradicionais inseridas em Unidades de Conservação Estadual, estarão isentas dos custos de análise dos requerimentos previstos nesta norma que guardam relação com as atividades permitidas nas **UCs**, ainda que solicitados por pessoa física.
- IX. As Cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- X. **Caf, Cras, Cetas, Cetras; Criação Científica de Fauna Silvestre para Fins de Conservação; Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa; e Manutenção de Fauna Silvestre.**

8 DAS REDUÇÕES

- 8.1 É aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) nos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental para:
 - I. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente
 - II. Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equiparem às de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório.
- 8.2 Nos custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima e Relatório Ambiental Simplificado – RAS, deve ser aplicada a dedução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao requerimento de análise da Licença Prévia - LP ou de 15% (quinze por cento) do valor referente ao requerimento de análise da Licença Ambiental Integrada - LAI.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 No caso de requerimentos de Instrumentos de controle ambiental, a indenização ao Inea pode ser realizada em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.
 - 9.1.1 Nos casos em que se aplicar o parcelamento, o comprovante de pagamento da primeira parcela deve ser apresentado no ato do requerimento do Instrumento de controle ambiental e as demais até a entrega do Documento.

Código: NOP-INEA-02	Data de Aprovação 23/05/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução Conema nº 100	Data da publicação 16/06/2025	Revisão: 4	Página: 4 / 12
-------------------------------	--	---	---	----------------------	--------------------------

9.2 Não é permitido o parcelamento nos casos em que o custo total do requerimento ou o valor da parcela seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

9.3 O parcelamento não se aplica aos custos complementares descritos no item 6.5 desta NOP.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 Com a publicação da Resolução de aprovação desta Revisão 4, devem ser revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Conema nº 91, de 11/06/2021, que aprovou a Revisão 3.

10.2 Para fins de adaptação e melhoria contínua, esta norma será atualizada a cada cinco anos, conduzidos pela Gerfau/Dirbape.

11 ANEXOS

- Anexo 1 - LICENÇAS AMBIENTAIS
- Anexo 2 - DEMAIS INSTRUMENTOS DE CONTROLE
- Anexo 3 - DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO
- Anexo 4 - ESTUDOS AMBIENTAIS
- Anexo 5 – CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

Código: NOP-INEA-02	Data de Aprovação 23/05/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução Conema nº 100	Data da publicação 16/06/2025	Revisão: 4	Página: 5 / 12
-------------------------------	--	---	---	----------------------	--------------------------

ANEXO 1 – LICENÇAS AMBIENTAIS

Valor (UFIR-RJ)		Porte Mínimo				Porte Pequeno				Porte Médio				Porte Grande				Porte Excepcional			
		Potencial				Potencial				Potencial				Potencial				Potencial			
		Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Sigla	Nomenclatura	1A	2A	2B	3A	1B	2C	3B	4A	2D	2E	4B	5A	2F	3C	5B	6A	3D	4C	6B	6C
LAI	Licença ambiental integrada	554	1.653	1.890	13.702	801	2.144	4.614	17.653	2.416	3.013	19.876	51.241	3.681	15.595	54.863	84.866	5.656	22.263	89.942	95.293
LP	Licença ambiental prévia	341	611	695	6.019	517	786	1.664	6.956	969	1.181	7.569	28.143	1.418	6.554	28.787	46.743	2.121	8.136	47.465	48.227
LI	Licença ambiental de instalação	399	709	809	6.459	608	917	1.960	7.572	1.118	1.370	8.283	29.076	1.652	7.078	29.840	47.923	2.486	8.955	48.781	49.684
LO	Licença ambiental de operação	396	704	803	6.436	603	910	1.944	7.539	1.110	1.360	8.246	29.027	1.639	7.051	29.785	47.861	2.467	8.912	48.711	49.608
LAC	Licença ambiental comunicada	241	397	458	X	370	525	1.160	X	710	863	X	X	1.035	X	X	X	1.543	X	X	X
LAU	Licença ambiental unificada	509	1.415	1.628	12.599	731	1.857	4.074	16.147	2.187	2.723	18.228	X	3.322	14.385	X	X	5.096	20.372	X	X
LOR	Licença ambiental de operação e recuperação	579	1.654	1.905	14.202	841	2.174	4.789	18.385	2.549	3.181	20.825	52.894	3.887	16.292	56.729	87.481	5.979	23.352	92.856	98.521
LAR	Licença ambiental de recuperação	462	815	932	6.933	706	1.058	2.276	8.233	1.278	1.573	9.050	30.077	1.902	7.642	30.971	49.191	2.877	9.835	50.193	51.249

ANEXO 2 – DEMAIS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

NOMENCLATURA	VALOR (UFIR-RJ)
Autorização Ambiental para perfuração ou tamponamento de poçostubulares em aquíferos	<ul style="list-style-type: none"> • 115 (por perfuração) • 92 (por tamponamento)
Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa	<ul style="list-style-type: none"> • 1.150
Autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente – APP	<ul style="list-style-type: none"> • 585
Autorização Ambiental para implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • 1.150
Autorização Ambiental para encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no Estado do Rio de Janeiro	<ul style="list-style-type: none"> • 585
Autorização Ambiental para manejo de fauna silvestre em licenciamento ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • 1.150
Autorização Ambiental para apanha de espécimes de fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros	<ul style="list-style-type: none"> • 2.160
Autorização Ambiental para transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares	<ul style="list-style-type: none"> • 115
Autorização Ambiental para exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre de criadouros regulares	<ul style="list-style-type: none"> • 415
Autorização Ambiental para implantação e funcionamento de : Centro de Atendimento à Fauna Silvestre (Caf), Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre (Cras), Centro de Triagem de Fauna Silvestre (Cetas), Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras) , Criação Científica de Fauna Silvestre para Fins de Conservação; Criação Científica de Fauna Silvestre para fins de Pesquisa; Manutenção de Fauna Silvestre	<ul style="list-style-type: none"> • Isento
Autorização Ambiental para funcionamento de criadouros da fauna silvestre	<ul style="list-style-type: none"> • 2.185
Autorização ambiental para implantação de planos de manejo florestalsustentável com propósito comercial	<ul style="list-style-type: none"> • 585
Autorização Ambiental para implantação, manejo e exploração desistemas agroflorestais e prática de pousio	<ul style="list-style-type: none"> • 585
Autorização Ambiental para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas	<ul style="list-style-type: none"> • 585
Autorização Ambiental para aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas devidamente licenciadas	<ul style="list-style-type: none"> • 1.150

NOMENCLATURA	VALOR (UFIR-RJ)
Autorização ambiental para instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • 615

NOMENCLATURA	VALOR (UFIR-RJ)
Autorização Ambiental para manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos	<ul style="list-style-type: none"> • 525
Autorização Ambiental para obras hidráulicas de baixo impacto ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • 1.100
Autorização Ambiental para descomissionamento de máquinas e equipamentos.	<ul style="list-style-type: none"> • 645
Autorização emergenciais ambiental para execução de obras ou atividades	<ul style="list-style-type: none"> • 645
Autorização Ambiental Comunicada – AAC	<ul style="list-style-type: none"> • Isento
Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF	<ul style="list-style-type: none"> • *
Autorização Ambiental com outro objeto	<ul style="list-style-type: none"> • 698
Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta	<ul style="list-style-type: none"> • 411
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • 175
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente	<ul style="list-style-type: none"> • 175
Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento	<ul style="list-style-type: none"> • 115 (atividade não prevista) • 150
Certidão Ambiental de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação estaduais	<ul style="list-style-type: none"> • 235
Certidão Ambiental de indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Isento
Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica	<ul style="list-style-type: none"> • 75 (por hectare)
Certidão Ambiental de Regularização de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • *
Certidão Ambiental de Regularização de Barramentos	<ul style="list-style-type: none"> • *
Certidão Ambiental de Faixa Marginal de Proteção	<ul style="list-style-type: none"> • 585
Certidão Ambiental com outro objeto**	<ul style="list-style-type: none"> • 296

Código: NOP-INEA-02	Data de Aprovação 23/05/2025	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução Conema nº 100	Data da publicação 16/06/2025	Revisão: 4	Página: 8 / 12
-------------------------------	--	---	---	----------------------	--------------------------

NOMENCLATURA	VALOR (UFIR-RJ)
Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (Outorga Preventiva)	<ul style="list-style-type: none"> • 290 (por ponto captação)
Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular	<ul style="list-style-type: none"> • 1.000
Certificado de Registro para Controle da Comercialização de Produtos Agrotóxicos e Afins (CRCA)	<ul style="list-style-type: none"> • 350 (cadastro) • 585 (comercialização / uso)

NOMENCLATURA	VALOR (UFIR-RJ)
Certificado de Registro para Controle de Fauna Sinantrópica	<ul style="list-style-type: none"> • 585
Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural	<ul style="list-style-type: none"> • Isento
Autorização Ambiental para manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos	<ul style="list-style-type: none"> • 525
Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	<ul style="list-style-type: none"> • 290 (por ponto de captação superficial) • 175 (por ponto de captação subterrâneo)
Certificado Ambiental de aprovação de área de reserva legal e instituição de servidão ambiental.	<ul style="list-style-type: none"> • 115
Certificado Ambiental de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais silvestres, não contemplada em licença ambiental	<ul style="list-style-type: none"> • Isento
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	<ul style="list-style-type: none"> • 350 (por ponto de captação ou lançamento)
Termo de Encerramento – TE	<ul style="list-style-type: none"> • 1.460

VALOR DO INSTRUMENTO DE LICENCIAMENTO CORRESPONDENTE

**EM CASO DE CERTIDÕES AMBIENTAIS DE CONFORMIDADE PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO

(RESOL. INEA 55/2012), SERÁ COBRADO O VALOR DE 31 UFIR-RJ

ANEXO 3 – DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO

Nomenclatura	Valor (UFIR-RJ)
Averbação por erro material	Isento
Averbação para alteração da titularidade	115
Averbação para alteração de nome/razão social	115
Averbação para alteração do endereço	115
Averbação para inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes de validar	30%*
Averbação para alteração do objeto	60%*

*PERCENTUAL DO CUSTO DE ANÁLISE DO DOCUMENTO QUE SERÁ AVERBADO

ANEXO 4 – ESTUDOS AMBIENTAIS

EIA/RIMA (em UFIR-RJ)			
Porte	Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	3.571	4.285	5.473
Pequeno	4.231	5.077	6.256
Médio	11.030	13.236	16.403
Grande	23.885	28.662	33.413
Excepcional	45.156	54.187	60.522

RAS (em UFIR-RJ)			
Porte	Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	2.500	3.000	3.831
Pequeno	2.962	3.554	4.386
Médio	7.721	9.266	11.482
Grande	16.720	20.064	23.389
Excepcional	31.610	37.931	42.365

ANEXO 5 – CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

TABELA CONTENDO OS VALORES A SEREM COBRADOS EM UFIR-RJ
PARA A SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE
LABORATÓRIO

ANALITO	CLASSE DE ENSAIO					
	1	2	3	4	5	6
A ≤ 10	2200,00	2310,00	2425,50	2546,78	2674,11	2807,82
10 < A ≤ 40	2640,00	2772,00	2910,60	3056,13	3208,94	3369,38
40 < A ≤ 70	3080,00	3234,00	3395,70	3565,49	3743,76	3930,95
70 < A ≤ 100	3960,00	4158,00	4365,90	4584,20	4813,40	5054,07
A >100	5280,00	5544,00	5821,20	6112,26	6417,87	6738,77

INCLUSÃO DE ANALITO: A COBRANÇA SERÁ FEITA CONSIDERANDO A DIFERENÇA DE VALORES ENTRE O QUADRANTE DO CERTIFICADO CONCEDIDO E O QUADRANTE APÓS A SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO.